

obtenção de carta de caçador e foi também possibilitado aos interessados a escolha das respetivas datas de exame, passando ainda a aplicar-se ao respetivo procedimento o princípio da desmaterialização de processos, privilegiando os canais digitais de comunicação na formalização das respetivas candidaturas.

Desta forma, e para possibilitar idênticas condições na realização de exames aos residentes no território do continente e no Arquipélago dos Açores, o Conselho Diretivo do ICNF, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, do n.º 1 e da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 5.º, ambos da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, e em conformidade com o disposto nos artigos 21.º a 35.º e 44.º a 50.º, todos do Novo Código do Procedimento Administrativo, e ainda ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 201/2005, de 24 de novembro, 159/2008, de 8 de agosto, 214/2008, de 10 de novembro, 9/2009, de 9 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 81/2013, de 14 de junho e 167/2015, de 21 de agosto, deliberou, em reunião de 1 de setembro de 2016, o seguinte:

I — Delegar na Direção Regional dos Recursos Florestais, da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, da Região Autónoma dos Açores, a sua representação para a realização de exames para obtenção de carta de caçador nacional, a efetivar no Arquipélago dos Açores, nomeadamente para os seguintes atos:

1 — Proceder à organização dos processos de exame por forma a assegurar o acesso facilitado dos interessados à realização dos exames com recursos a procedimentos administrativos simples, céleres e desburocratizados, privilegiando quanto possível os canais digitais de comunicação, e providir à sua realização, representando ainda o ICNF no respetivo júri de exame.

2 — Fixar a periodicidade dos exames para obtenção de carta de caçador, com indicação dos respetivos locais, dias e horas da sua efetivação e, bem assim, a forma e locais de receção das inscrições para exame.

3 — Publicitar, nomeadamente no sítio da *Internet* da Direção Regional dos Recursos Florestais, os locais, dias e horas dos exames e ainda a forma e locais de receção das inscrições para exame.

II — As inscrições em exame para obtenção de carta de caçador devem ser comunicadas pela Direção Regional dos Recursos Florestais ao ICNF, com a antecedência mínima de 10 dias em relação às datas da realização do respetivo exame.

III — Deve igualmente ser enviada pela Direção Regional dos Recursos Florestais ao ICNF, no prazo de 2 dias após a realização dos respetivos exames, a identificação dos candidatos aprovados.

IV — Ao abrigo do disposto no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, e para fazer face aos encargos e despesas resultantes da organização e realização de exames para obtenção de carta de caçador, o valor das taxas devidas e pagas por inscrição em exame a realizar no Arquipélago dos Açores reverte para a Região Autónoma dos Açores.

14 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

209871077

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 11400/2016

Considerando a necessidade de controlar a «estenfiliose», uma doença que está a afetar a produção e a qualidade da pera rocha e para a qual não existem ainda produtos fitofármacos que consigam neutralizar esta praga de uma forma eficaz, determino a constituição de um grupo de trabalho, que terá como missão elaborar um plano de ação para controlo desta doença.

1 — O plano de ação deverá contemplar, nomeadamente, as seguintes vertentes:

a) Identificação das necessidades de linhas de investigação e de desenvolvimento experimental, incluindo o estudo de medidas alternativas ou complementares à luta química;

b) Estabelecimento das medidas a implementar para monitorização do fungo;

c) Sensibilização/informação dos produtores.

2 — O referido grupo de trabalho será constituído pelas seguintes entidades:

INIAV, que preside;
DGAV;
DRAPLVT;
ANP (Associação Nacional de Produtores de Pera Rocha);
COTHN (Centro Operativo e Tecnológico Hortofrutícola Nacional).

3 — O grupo de trabalho deverá apresentar conclusões no prazo de noventa dias a contar da publicação do presente despacho.

16 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

209872284

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Despacho (extrato) n.º 11401/2016

Torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., de 29 de agosto de 2016, de acordo com as competências conferidas pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e anexo I da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, foi autorizada a mobilidade interna na modalidade intercarreiras, ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1 e 97.º, todos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo em conta o interesse e a conveniência para o serviço, do assistente técnico José Manuel Monteiro Moraes, detentor de licenciatura, como técnico superior, do Gabinete de Fiscalização Externa da Direção de Serviços de Fiscalização e de Controlo. Esta designação produz efeitos a 1 de setembro de 2016 e o trabalhador, posicionado entre a 10.ª e a 11.ª posição remuneratória, entre o nível 15 e 16, correspondente à remuneração base mensal de 1.225,11€ de assistente técnico, passa a ser remunerado pela 3.ª posição remuneratória, nível 19 da tabela remuneratória única, correspondente à remuneração base mensal de 1.407,45€, de técnico superior, nos termos do artigo 153.º, n.º 3 da citada Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

9 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Manuel da Costa Pires*.

209870883

Despacho (extrato) n.º 11402/2016

Mobilidade interna intercarreiras de Nuno José Figueiredo Vicente, do Gabinete de Fiscalização Externa da Direção de Serviços de Fiscalização e de Controlo

Torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., de 29 de agosto de 2016, de acordo com as competências conferidas pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e anexo I da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, foi autorizada a mobilidade interna na modalidade intercarreiras, ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1 e 97.º, todos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo em conta o interesse e a conveniência para o serviço, do assistente técnico Nuno José Figueiredo Vicente, detentor de licenciatura, como técnico superior, do Gabinete de Fiscalização Externa da Direção de Serviços de Fiscalização e de Controlo. Esta designação produz efeitos a 1 de setembro de 2016 e o trabalhador, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória, entre o nível 10 e 11, correspondente à remuneração base mensal de 967,44€, de assistente técnico, passa a ser remunerado pela 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, correspondente à remuneração base mensal de 1.201,48€, de técnico superior, nos termos do artigo 153.º, n.º 3 da citada Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

09 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Manuel da Costa Pires*.

209870778